

# 02

## TRABALHO DECENTE NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA QUESTÃO SOCIAL: APROPRIAÇÃO DO CONCEITO E APLICAÇÃO

**Denise Oliveira dos Santos**

### RESUMO

A questão social hoje deve ser entendida a partir da produção e distribuição de riquezas e se traduz, dentre outros aspectos, pela vulnerabilidade das relações sociais. A partir dessa perspectiva, o artigo busca refletir acerca da definição do trabalho decente no Brasil, e de que forma a aplicação do conceito na formulação das políticas públicas e, nos indicadores estatísticos, poderia fazer com que fossem mais eficazes.

**Palavras-chave:** trabalho decente; políticas públicas de trabalho; definição; aplicação eficaz

### ABSTRACT

The social question must be understood nowadays from the production and distribution of wealth and translates, among other things, the vulnerability of social relations. From this perspective, this article aims to reflect on the definition of decent work in Brazil, and how the application of the concept in the formulation of public policies and in the statistical indicators could make them more effective.

**Keywords:** decent work; labour public policies; definition; efficient application

## INTRODUÇÃO

A globalização marca de forma acentuada os processos em curso nas diferentes sociedades de nossa época e tem sido acompanhada por grandes transformações, especialmente no mundo do trabalho. A promoção do trabalho decente esbarra em inúmeros empecilhos, que devem ser transpostos sem perder de vista preceitos trabalhistas de garantia de direitos humanos à classe trabalhadora.

Nesse sentido, a primeira parte desse trabalho, objetivando contribuir para o avanço da discussão, propõe uma reflexão acerca do conceito de trabalho decente. Posteriormente, o analisa à luz da questão social, para então abordar as políticas públicas brasileiras à sua promoção. Por fim, examina algumas metodologias utilizadas na elaboração de indicadores, capazes de detectar os componentes que permitem enquadrar as ocupações em condições de trabalho decente, bem como dados que demonstram as condições do mercado de trabalho no Brasil.

## 1. TRABALHO DECENTE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos já contemplava o direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego, direito de igual remuneração por igual trabalho prestado, direito a organizar-se em sindicatos, direito à limitação das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Por sua vez, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado em 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, além de também contemplar o direito ao trabalho, prevê o direito a um salário equitativo e remuneração igual por trabalho de igual valor, o direito a uma existência decente para todos os trabalhadores e suas famílias – trazendo desde então a ideia de trabalho decente – entre outras, como segurança e higiene no trabalho, igual oportunidade para todos em matéria de promoção, limitação das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Thereza Cristina Gosdal (2013, p. 151), que analisa a dignidade do trabalhador sob o paradigma do trabalho decente e da honra, ressalta que aquele não é um conceito adaptável a qualquer interpretação. Destaca que ambos se complementam e podem ser instrumentos efetivos de inclusão social e garantia de respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

O conceito de trabalho decente é recente. Foi lançado em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o intento de capturar a convergência das distintas dimensões que alcançam um bom trabalho: emprego de qualidade que respeite os direitos fundamentais no trabalho, com adequado nível de proteção social e direito à representação e à participação em processos de diálogo social. Dessa maneira, qualquer deficiência em alguma dessas dimensões conduz, em menor ou maior grau, a um déficit de trabalho decente (OIT, 2013).

Alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), a OIT produziu vários estudos ao longo da década, procurando dimensionar os problemas mais graves que afetam os trabalhadores em cada continente, examinar as diferenças intrarregionais e ressaltar a importância da adoção de agendas políticas nacionais dirigidas para a promoção do trabalho decente e o combate à discriminação.

Na América Latina, como produto de tal mobilização, foi proposta em 2006 uma agenda democrática para soldar compromissos e nortear as ações dos governos nacionais no período de 2006 a 2015, denominada “Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica”, com metas de redução do déficit de trabalho decente em suas várias dimensões. A agenda define três prioridades: geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; fortalecimento dos atores tripartites (para construir as normas participam empregadores, empregados e governos) e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. As organizações de empregadores e de trabalhadores devem ser consultadas permanentemente durante o processo de implementação da agenda (OIT, 2006). Na mesma oportunidade, foi lançada em Brasília, pelo Ministro do Trabalho e Emprego (MTE), a Agenda Nacional de Trabalho Decente<sup>4</sup>, cujo objetivo é combater a pobreza e as desigualdades sociais nos mesmos moldes da agenda da OIT.

Os estados da Bahia e Mato Grosso vivenciaram a experiência pioneira de elaboração de agendas estaduais, assim como a região do ABC Paulista, que formulou uma agenda intermunicipal de trabalho decente. Ainda, em nível nacional, os passos seguintes foram a elaboração do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, em 2009. Em 2010, criou-se o Subcomitê da Juventude, com o objetivo de elaborar uma Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, organizada em torno a quatro prioridades: mais e melhor educação; conciliação entre estudos, trabalho e vida familiar; inserção digna e ativa no mundo do trabalho; diálogo social<sup>5</sup>.

É preciso estimular a geração de renda por meio da ocupação de postos de trabalho decente, o que também significa erradicar todas as formas de trabalho degradante. O engajamento de todas as esferas do poder público é fundamental. Como uma das principais etapas desse caminho, temos a promoção da honra como um estímulo para que a atividade seja desenvolvida pelo trabalhador em condições dignas de vida. Além disso, é preciso ações nas áreas de segurança e saúde no trabalho, combate à discriminação e busca por oportunidades de trabalho mais justas, com respeito a todos os direitos dos trabalhadores, aliando os esforços de diversas instituições sociais como família e poder judiciário, por exemplo.

## 2. A QUESTÃO SOCIAL

Na atualidade, a questão social versa sobre as for-

<sup>4</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Agenda Nacional de Trabalho decente. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/agenda\\_nacional\\_trabalho\\_decente\\_536.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/agenda_nacional_trabalho_decente_536.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2013.

<sup>5</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). O que é o trabalho decente. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 2 ago. 2013.

mas de precarização e desfiliação acarretadas pelos processos de reestruturação produtiva no âmbito do trabalho e das transformações econômicas, políticas e sociais, que passaram a ser definidas pelo nome de globalização. A nova questão social fala do retorno de uma ampla vulnerabilidade de massa, vivenciada pelo conjunto dos trabalhadores, mesmo por aqueles que possuem uma aparente estabilidade em suas relações de trabalho (Miagusko, 2013). Para mais bem compreender essa realidade, é preciso visitar de modo breve a evolução do conceito.

O mestre Cesarino Junior utilizava a expressão Direito Social para definir o Direito do Trabalho, dizendo que é o ramo que serve para restabelecer o equilíbrio, procurando dirimir a “questão social” (Cesarino Júnior, 1970, p. 8). O Direito Social é formado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, caracterizando-se como guardião das verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito; tem por finalidade a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade (Moraes, 2002, p. 202).

O trabalho é um dos fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV da Constituição Federal de 1988: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”<sup>9</sup>.

Dessa maneira, a questão social se coloca basicamente a partir da produção e distribuição de riquezas e é desencadeada por uma série de fatores: erosão dos sistemas de proteção social; vulnerabilidade das relações sociais e questionamento da intervenção estatal (Belfiore-Wanderley; Wanderley; Castel, 2011, p. 7). Nesse cenário, as agendas nacionais e internacionais devem dar conta da exclusão social, promover mudanças e administrar os impactos da globalização com ética e responsabilidade.

A vulnerabilidade das relações sociais está diretamente ligada à necessidade de promoção de medidas que possam combater todas as formas de trabalho escravo, infantil, os trabalhos exercidos em condições precárias, promoção de ações de proteção à saúde do trabalhador, modernização da administração do trabalho e combate a todas as manifestações de discriminação e exclusão.

O professor Carlos Alberto Barata da Silva fala sobre as formas possíveis de interpretação para a intervenção estatal nos domínios do trabalho, citando três: a) a intervenção justifica-se como autodefesa do próprio Estado; b) a intervenção é devida como proteção ao trabalho; c) a intervenção visa proteger o homem, que é o único prestador de trabalho<sup>11</sup>, tal como entendemos no mundo do direito. O autor vê o trabalho como um dever social, assim sendo, é preciso admitir correspondente dever do Estado de proporcionar condições para que ele seja exercido pelo trabalhador, e dele provenha sua subsistência. Ressalta, ademais, que essas condições se constituem em um direito fundamentado na própria natureza humana e complementa “pois se o homem tem direito à vida, tem direito, também, aos meios que

lhe permitam subsistir” (Silva, 2011, p. 95-96).

Na América Latina, a nova questão social é fruto das desigualdades e injustiças que se estruturaram na realidade do continente, ocasionadas pelas profundas assimetrias nas relações sociais em todos os níveis e dimensões, expressas, principalmente, pela concentração de poder e riqueza em uma pequena parcela das classes sociais e a consequente pobreza e opressão da maior parte da população.

A pesquisadora Rose Serra aponta, com precisão, o desemprego como a principal causa da questão social:

Em acordo com importantes analistas e estudiosos da temática trabalho, em nível internacional e em nosso país, considero que é o desemprego o principal determinante das graves expressões da questão social no contexto econômico e sociopolítico, em várias regiões do mundo. (Serra, 2009, p. 246)

Por sua vez, a abordagem de Robert Castel busca caracterizar a questão social atual a partir da desagregação da sociedade salarial, constituída com base no trabalho e suas proteções. Identifica que, com a globalização, o trabalho passou a ser alvo de dois tipos de abatimentos, no que se refere ao seu custo: depreciação do preço da força de trabalho e potencialização da eficácia produtiva (Castel, 2011, p. 289). Para o autor, a falha na função integradora do trabalho desestabiliza a vida social como um todo. Assim afirma que, nesse contexto, mais grave que o desemprego, é a vulnerabilidade do trabalho, sua precarização e submissão à ordem do mercado, gerando trabalhadores excedentes, sobrantes e inválidos (Castel, 2001, p. 296).

Para o presente artigo, entende-se que a questão do desemprego decorre do desenvolvimento da relação entre capital e trabalho, diante da globalização e da reestruturação produtiva, apontando o fator desigualdade não apenas como exclusão do trabalho e do processo capitalista, mas também em relação à violação das condições de trabalho decente. Nesse patamar, as agendas nacionais devem dar conta dos fatores que desencadeiam a vulnerabilidade do trabalhador no mercado de trabalho.

Amartya Sen, em sua obra “O desenvolvimento como expansão de capacidades” (Sen, 2013), destaca que o problema está no fato de que não necessariamente o desenvolvimento está diretamente ligado à qualidade de vida das pessoas. Sen relaciona o julgamento sobre a qualidade de vida no sentido de se conceber atividades valorizadas, e da capacidade de desempenhar essas atividades.

Nesse sentido, uma evolução na questão social, tal como posta atualmente, equivaleria perceber o ser humano como ativo, e não passivo. Entender que as políticas públicas de trabalho e emprego devem primordialmente se preocupar em dar condição para que a pessoa trabalhe, seja produtiva; e não possuir a ideia meramente assistencial. Essas devem ser as referências e as contribuições que colocam a questão do emprego no centro da discussão da agenda de políticas públicas.

<sup>9</sup> BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

<sup>11</sup> A doutrina afirma: só a pessoa física pode ser trabalhador, pela mesma natureza do direito do trabalho, pois parte do trabalho humano e considera, fundamentalmente, a pessoa do trabalhador. Uma pessoa jurídica não pode trabalhar, em sentido próprio do direito do trabalho, se não somente obrigar-se a prestar serviços ou realizar obras mediante ao trabalho de outros. (KROTOSCHIN, Ernesto. Instituciones de derecho del trabajo. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1968. p. 22)

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS

No mundo contemporâneo, o avanço material das forças produtivas e o amadurecimento das instituições públicas e privadas reforçam a ideia de que garantir direitos, promover a proteção social e gerar oportunidades de inclusão qualificada são não só objetivos teoricamente possíveis como condição necessária a qualquer projeto nacional de desenvolvimento. A questão que deve ser analisada é qual a melhor forma para se obter resultados satisfatórios.

Robert Castel afirma que as políticas de inserção apresentam um mérito ao não se resignarem ao abandono definitivo de novas populações, colocadas pela crise em situação de inutilidade social. Entretanto critica tais políticas por atuarem em situações já degradadas, o que, em sua opinião, implica na renúncia de intervir de modo preventivo para acabar com a vulnerabilidade de massa e manter a integração social (Castell, 2011, p. 30). Entretanto, a realidade é o fato de já terem se passado mais de 20 anos que começaram a manifestar seus esforços, embora devesses ser consideradas estratégias limitadas ao tempo, a fim de ajudar a passar um momento de crise. Assim, o autor afirma: “ações de inserção são, essencialmente, operações de reposição para preparar dias melhores. As avaliações que podem se fazer, hoje, dessas políticas, mostram que essas situações foram instaladas e que o provisório se tornou um regime permanente” (Castell, 2011, p. 31-32).

Vivian Molina Nocchioli (2012, p. 60) acredita que a modernidade capitalista mantém limites de exclusão e desigualdade através de estruturas de regulação social. Na opinião da autora, o universalismo é uma das formas para isso e pode acontecer como um excesso de semelhanças, ou descaracterizando a diferença e reproduzindo a hierarquização. É este mecanismo que confronta a desigualdade através de políticas do Estado Providência, mantendo a disparidade até o limite em que não inviabilize a integração almejada.

A legislação pública no Brasil, na área do trabalho, foi consolidada através de alguns recortes históricos importantes: a criação do Ministério do Trabalho, em 1930; a Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943; a Constituição de 1946 trazia como um direito do trabalhador a “assistência ao desempregado”; a Lei 5.107, de 1966, instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apenas para trabalhadores desligados em dispensas coletivas (revogada em 1990); em 1975, o Decreto n.º 76.403 cria o Sistema Nacional de Emprego; em 1986, pelo Decreto-Lei 2.284, o governo federal instituiu o Seguro Desemprego.

A ausência de uma fonte estável para o financiamento das políticas de emprego limitou muito o seu alcance até o início da década de 1990. A definição das fontes financiadoras do seguro desemprego e demais políticas se consolidaria apenas na Constituição Federal de 1988.

Em 1990, foi criado o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que é um fundo especial, de natureza contábil financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), destinado ao custeio do Programa do Seguro Desemprego, do

Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

A estruturação dessa política pública se dá por meio de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPETR) criado em 1995. As principais ações de emprego, financiadas com recursos do FAT, estão estruturadas em torno de dois programas principais: o Programa do Seguro Desemprego (com as ações de pagamento do benefício do seguro desemprego, de qualificação e requalificação profissional e de orientação e intermediação de mão de obra) e os Programas de Geração de Emprego e Renda (com a execução de programas de estímulo à geração de empregos e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos).

Entretanto, os instrumentos clássicos do SPETR tornam-se, em grande parte, compensatórios, atuando principalmente sobre os condicionantes do lado da oferta do mercado de trabalho (intermediação e capacitação profissional). Essas ações são incapazes de gerar a abertura de novas vagas, embora possam dotar o trabalhador de melhores ferramentas na disputa pelas vagas existentes.

### 4. FONTES DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE O TRABALHO DECENTE NO BRASIL

As agendas das Políticas Públicas de Trabalho devem se preocupar com a atuação de fontes de controle das políticas e programas desenvolvidos. Com a velocidade de circulação da informação, a globalização e o avanço nas tecnologias, se faz necessária a criação de mecanismos e indicadores que viabilizem uma aferição e sistematização eficiente dos dados captados. A importância dos dados produzidos é indiscutível e, ainda mais: condição sem a qual a luta pela eliminação de toda forma de degradação e discriminação do ser humano não se tornaria uma realidade.

No âmbito nacional, até a década de 1960, os dados sobre o mercado de trabalho eram decenais e oriundos dos censos demográficos. A insuficiência desse sistema para planejar e acompanhar o desenvolvimento social, fez com que fosse afastado. Em substituição, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – entidade da administração pública federal, vinculada ao Ministério do Planejamento – criou, em 1967, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), coletada anualmente em todas as unidades da federação, incluindo algumas regiões rurais. A partir de 1980, o IBGE implantou também a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), cuja periodicidade, como o próprio nome indica é mensal, aplicada somente nas regiões metropolitanas de seis capitais do país.<sup>20</sup>

Entretanto, fatos recentes demonstram a fragilidade dessas fontes de informação e alertam para a necessidade de

<sup>20</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Mensal de Emprego. Disponível em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/)> Acesso em 03.08.2013.

se produzir dados estatísticos confiáveis e eficientes. Visando a uma pesquisa mais aprofundada, precisa e com periodicidade trimestral, o IBGE unificou a PNAD e a PME, dando origem à chamada Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Todavia, após divulgar seus primeiros relatórios, em janeiro de 2014, referentes aos quatro trimestres de 2012 e aos dois primeiros de 2013<sup>21</sup>, a pesquisa foi suspensa pelo conselho diretor do IBGE, cancelando o cronograma de divulgação dos próximos dados. A divulgação da decisão de interromper temporariamente a pesquisa PNAD Contínua é atualmente motivo de muitas discussões, visto que, para alguns, há indícios de uma intenção política de manipulação dos dados sobre o desemprego, principalmente por se tratar de ano de eleições no Brasil.

Outros dados sobre o mercado de trabalho no Brasil podem ser obtidos nas pesquisas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que trabalha em convênio com a Fundação Sistema Estadual de análise de dados (Seade), cuja abrangência geográfica também engloba a região metropolitana de seis estados da federação e o Distrito Federal<sup>22</sup>.

Como um bom exemplo de captação de dados temos, por iniciativa da OIT, a Oficina sobre Indicadores de Trabalho Decente no Brasil<sup>23</sup>, que se reuniu nos dias 11 e 12 de agosto de 2009, com o objetivo de desenvolver um conjunto de indicadores de trabalho decente para monitorar e avaliar os progressos na sua promoção no país. A Oficina marcou o lançamento do Projeto OIT/CE “Monitorando e Avaliando o Progresso no Trabalho Decente” (MAP) no Brasil. Financiada com recursos da União Europeia, o projeto desenvolve atividades com agências governamentais, instituições do Sistema Estatístico Nacional, organizações de empregadores e trabalhadores e instituições de pesquisa, para fortalecer a capacidade dos Estados Membros da OIT para monitorar e avaliar o avanço no trabalho decente.

O projeto facilita a identificação de indicadores de trabalho decente que são pertinentes e relevantes, em nível nacional (com base nos resultados de uma Reunião de Peritos em Medição do Trabalho Decente, realizada em setembro de 2008), apoia o levantamento de dados e os utiliza para análises de políticas integradas e subsídio da elaboração dessas políticas.

Os índices contribuem para fomentar a formulação de políticas que auxiliam nesse processo. Pautada no preceito da participação e do diálogo social, a Oficina contou com a participação de representantes do governo federal, governos estaduais,

organizações dos trabalhadores e de empregadores, academia, e principais institutos de pesquisa e estatística do Brasil.

O modelo de indicadores da OIT para aferir dados sobre o trabalho decente considera os seguintes itens: oportunidade de emprego, estabilidade e segurança no trabalho; combinação entre trabalho, vida pessoal e vida familiar; rendimentos adequados; seguridade social; ambiente de trabalho seguro; trabalho a ser abolido; jornada de trabalho; igualdade de oportunidades e tratamento no emprego; contexto econômico e social; diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores.<sup>24</sup>

No Brasil existe uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, desde 2006, que define prioridades e linhas de ação e se discute a questão dos indicadores. Além disso, tem se consolidado, também, agendas estaduais sobre o trabalho decente, conforme indicado no ponto um deste artigo. O MTE vem discutindo uma proposta de indicadores por meio de oficinas realizadas desde 2007. Esta Oficina tripartite é resultado desse projeto e vem de encontro às discussões realizadas pela OIT/Brasil e pelo tem, nos últimos anos.

Indicando alguns de seus critérios de corte, o Dieese aponta que somente 15% dos trabalhadores brasileiros poderiam ser considerados ocupando uma vaga de trabalho considerada decente. Nessa perspectiva, os dados mostram que o país ainda sofre de um imenso déficit estrutural de postos de trabalho com as condições apontadas como dignas. Ou seja, o dado revela a precariedade do mercado de trabalho brasileiro, especialmente depois de mais de 20 anos de baixo e instável crescimento econômico. O baixo índice releva o quanto o país precisa evoluir para criar condições de trabalho digno para a população trabalhadora brasileira. A mesma pesquisa aponta que enquanto a taxa de crescimento média anual da população economicamente ativa ocupada no Brasil foi inferior a 3% ao ano, a taxa de crescimento média anual das ocupações enquadradas nos critérios definidos como trabalho decente foi de 9,5% ao ano, uma diferença de quase 3,5 vezes. Mas, apesar da melhora, o déficit de trabalho decente ainda é muito substantivo.<sup>25</sup>

## CONCLUSÃO

O grande mérito da discussão do trabalho decente é estabelecer alguma contraposição ao processo de desregulamentação e consequente deterioração do trabalho, em grande parte dos países, e de estabelecer um debate nas sociedades nacionais

<sup>21</sup> Os resultados da PNAD Contínua demonstram no mesmo período uma taxa maior de desemprego (7,4%) do que os dados da tradicional PME (5,4%). Os resultados estão disponíveis em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad\\_continua/primeiros\\_resultados/default\\_analise.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/primeiros_resultados/default_analise.shtm)> Acesso em 28.04.2014.

<sup>22</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Pesquisa de Emprego e Desemprego. Disponível em <<http://www.dieese.org.br/analisedped/ped.html>> Acesso em 03.08.2013.

<sup>23</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Oficina sobre Indicadores de Trabalho Decente no Brasil. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/300>> Acesso em 03.08.2013.

<sup>24</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Relatório da Oficina sobre Indicadores de Trabalho Decente no Brasil. Disponível <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/pub/oficina\\_de\\_consulta\\_300.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/oficina_de_consulta_300.pdf)> Acesso em 03.08.2013.

<sup>25</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Aplicação dos indicadores do trabalho decente. Disponível em <[http://www.dieese.org.br/dieese/projetos/MTE/SUBIV\\_IndicadoresTrabalhoDecente.pdf](http://www.dieese.org.br/dieese/projetos/MTE/SUBIV_IndicadoresTrabalhoDecente.pdf)> Acesso em 03.08.2013. p. 25-26.

do que se considera como trabalho digno. É um conceito abstrato, sujeito à construção social, mas coloca os agentes sociais, os órgãos públicos e a sociedade como um todo, discutindo a necessidade de se construir socialmente um patamar básico de civilidade para o mundo do trabalho, que promova a proteção social, o acesso aos direitos fundamentais e combata todas as formas de discriminação e de trabalhos degradantes.

Apesar desse tema se encontrar entre os principais assuntos debatidos em diversos encontros nacionais e internacionais, e contemplar a agenda de importantes organizações internacionais e países, muitas questões relativas aos indicadores para quantificar o trabalho decente e para realizar avaliações de sua evolução – assim como para estabelecer comparações internacionais e políticas públicas na área – ainda requerem novos esforços. Em outros termos, não há consenso entre os estudiosos sobre como quantificar ou mensurar o que se pode caracterizar como trabalho decente.

Em essência, a questão é que ainda não existem no Brasil medidas que permitam a dinamização do mercado e a geração de trabalho e renda para segmentos expressivos da população em idade ativa, que esteja ou desempregada ou subempregada, em condições precárias – em termos de estabilidade na ocupação, regularidade de rendimentos e contribuição previdenciária –, apenas para ficar nos aspectos mais importantes.

As políticas tradicionais do Ministério do Trabalho são pouco eficazes para enfrentar essa situação de heterogeneidade e vulnerabilidade do mercado de trabalho nacional, e esse é justamente o desafio posto para a nova geração de políticas e programas governamentais no campo do trabalho.

É imprescindível refletir sobre os arranjos institucionais mais adequados para conjugar Estado, mercado e sociedade em torno de um modelo de desenvolvimento includente, soberano e sustentável, que seja a meta da nação brasileira e o objetivo maior das políticas públicas. Notou-se que uma grande dificuldade enfrentada é justamente a formulação de indicadores para realizar pesquisas sérias sobre o trabalho decente.

Nessa perspectiva, pelo que se tem acesso, as políticas públicas não têm correspondido ao discurso oficial, uma vez que seus programas não contemplam a prerrogativa de busca de emprego decente. Isso só poderá ocorrer, à medida que houver políticas econômicas governamentais que enfatizem o desenvolvimento humano. Portanto, políticas de emprego, trabalho e de renda que pretendam responder de maneira pontual à situação de emprego decente, sem uma articulação orgânica com políticas desenvolvimentistas, não podem alcançar os seus propósitos de proporcionar trabalho digno e, também, uma real e efetiva integração social.

O direito pode contribuir para tornar possível a ampliação das oportunidades de ocupação e, também, das chances de incorporação dos trabalhadores com maiores dificuldades no mercado de trabalho, dando diretrizes específicas e introduzindo procedimentos que facilitem a articulação das várias políticas de emprego e renda. Ademais, a lei pode garantir também a continuidade das ações.

É necessário, ainda, insistir na responsabilidade do Estado de integrar e articular as diferentes políticas, e no poder que tem para isso. Uma formulação adequada e uma aplicação eficaz das políticas públicas perderiam grande parte dessa eficácia se

não estivessem integradas, em uma visão de longo prazo, e articuladas entre si. A simples somatória de boas políticas públicas não é suficiente para chegar a uma boa política de longo prazo, em matéria de crescimento econômico com trabalho decente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELFIORE-WANDERLEY, M. WANDERLEY, Luiz Eduardo W. CASTEL, Robert. Desigualdade e a questão social. Orgs. Mariângela Belfiore-Wanderley, Lúcia Bógus, Maria Carmelita Yazbek. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011.

BRASIL. Constituição Federal <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm)>. Acesso em 26 jul. 2013.

CASTEL, R. As transformações da questão social. In Desigualdade e a questão social. Orgs. Mariângela Belfiore-Wanderley, Lúcia Bógus, Maria Carmelita Yazbek. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011. p. 277-322.

CESARINO JUNIOR, A. F. Direito Social Brasileiro. 1º volume. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 1970.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Aplicação dos indicadores do trabalho decente. Disponível em: <[http://www.dieese.org.br/dieese/projetos/MTE/SUBIV\\_IndicadoresTrabalhoDecente.pdf](http://www.dieese.org.br/dieese/projetos/MTE/SUBIV_IndicadoresTrabalhoDecente.pdf)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Pesquisa de Emprego e Desemprego. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analiseped/ped.html>>. Acesso em: 3 ago. 2013.

FURASTÉ, P. A. Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicitação das Normas da ABNT. 14. ed. Porto Alegre: s.n., 2007.

GOSDAL, T. C. Dignidade do Trabalhador: um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009217.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Mensal de Emprego. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – primeiros resultados. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad\\_continua/primeiros\\_resultados/default\\_analise.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/primeiros_resultados/default_analise.shtm)>. Acesso em: 28 abr. 2014.

KROTOSCHIN, E. Instituciones de derecho del trabajo. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1968.

MIAGUSKO, E. A nova questão social. Disponível em: <<http://>>

[www.fflch.usp.br/ds/plural/edicoes/06/resenha\\_1\\_Plural\\_6.pdf](http://www.fflch.usp.br/ds/plural/edicoes/06/resenha_1_Plural_6.pdf)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NOCCIOLI, V. M. *Desemprego: a instituição política de uma questão social*. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/9272/7938>>. Acesso em: 3 ago. 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Agenda Nacional de Trabalho decente*. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/agenda\\_nacional\\_trabalho\\_decente\\_536.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/agenda_nacional_trabalho_decente_536.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. *O que é o trabalho decente*. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 2 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. *Oficina sobre Indicadores de Trabalho Decente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/300>>. Acesso em: 3 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. *Relatório da Oficina sobre Indicadores de Trabalho Decente no Brasil*. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/pub/oficina\\_de\\_consulta\\_300.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/oficina_de_consulta_300.pdf)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. *Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015*. Informe do Diretor Geral. XVI Reunião Regional Americana. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, maio, 2006. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/agenda\\_hemisferica\\_537.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/agenda_hemisferica_537.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2013.

SEN, A. *O desenvolvimento como expansão de capacidades*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100016&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100016&script=sci_arttext)>. Acesso em: 19 jun. 2013.

SERRA, R. *A Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda no Brasil: estrutura e questões*. *Rev. Pol. Públ.* São Luis, v. 13, n. 2, p. 245-254 jul./dez. 2009.

SILVA, C. A. B. *Trabalho e desenvolvimento*. Porto Alegre: Separata da Revista da Faculdade de Direito da UFRGS. Ano 5, nº 1, 1971. p. 93-116.